



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 161

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPERJ
TITULARES: Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias Período: 01/01/2017 a 16/11/2017
Claudio Roberto Pieruccetti Marques Período: 17/11/2017 a 31/12/2017

Aos Administradores

Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPERJ

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 068, de 23 de agosto de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2017, do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPERJ, vinculado à Procuradoria Geral do Estado.

O FUNPERJ não foi selecionado, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2017, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

O escopo do nosso trabalho ficou delimitado: (a) a avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (control self assessment), levantadas em 2017, com base nos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; (b) a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis; e (c) ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores, quando o caso.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e à atuação da UCI, em termos de elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório de Atividades e Relatório Anual de Auditoria.

Acresce-se também que, em razão de tratar-se de Fundo administrado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme artigo 28 da Lei Complementar n.º 111, de 13 de março de 2016, os exames realizados na avaliação dos controles internos com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (control self assessment), levantadas em 2017, levando em consideração os seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento e a avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis, foram registrados na Prestação de Contas Anual de Gestão da Procuradoria Geral do Estado, relativa ao exercício de 2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 39/2017, estabelecendo procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018; e a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017. E ainda organizamos capacitação para difundirmos os procedimentos para guiarem a elaboração do relatório da auditoria interna com base no Modelo 3 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Nesse contexto, todas as unidades integrantes do sistema de controle interno estarão engajadas em prol do amadurecimento dos controles internos dos órgãos/entidades em que atuam. Estamos, certamente, em processo de aprendizagem. Por isso, ressaltamos que a limitação homem/hora da equipe de auditoria não, necessariamente, permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas investigados pelas unidades que compõem o sistema, especialmente as unidades setoriais, cujas análises poderão ser realizadas em trabalhos futuros, quando a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, estiver amadurecida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

I - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE

O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Rio De Janeiro - FUNPERJ foi criado pela Lei Complementar n.º 111, de 13 de março de 2006. Trata-se de um Fundo, contido na estrutura da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Seu prazo de duração é indeterminado e seus objetivos estão elencados no art. 29º de sua lei de criação.

1.1 Cadastro dos Responsáveis

A Empresa apresentou documentação referente aos Responsáveis em sua PCA, dentre os quais destacamos os seguintes:

Nome	Matrícula	Tipo de Responsável	Período	
			Início	Término
Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias	19222840	Pelas Contas	01/01/2017	16/11/2017
Claudio Roberto Pieuccetti Marques	41955056	Pelas Contas/ Encaminhamento das Contas	17/11/2017	31/12/2017
Orlando Alves da Rocha	19236255	Pela Unidade Central de Controle Interno	01/01/2017	09/04/2017
Claudio José de Souza Ribeiro CRC/RJ n.º 094309/O-5	5005817-7	Responsável pela Unidade Central de Controle Interno	10/04/2017	31/12/2017
Indaiá Chaves Reis Portugal CRC/RJ n.º 039364/O	14892960	Responsável Técnico da Gerência Financeira	01/01/2017	31/12/2017

Observamos que consta nos Cadastros de Responsáveis a informação de que o servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 180/94.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.2 Questões e Auditoria

a) Os órgãos executam todas as suas competências e objetivos previstos em lei de criação, regimentos internos ou equivalentes?

b) Consta no cadastro (Modelo 1) informação acerca de os responsáveis terem apresentado a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94?

1.3 Apreciação e Achados

A Auditoria Geral do Estado, em prol de agregar valor para a governança, realizou um levantamento para aferir o cumprimento dos objetivos e competências estabelecidos para a unidade por meio de lei de criação, estatuto social, regimentos internos ou normas correspondentes.

Para fim de subsidiar informações a serem prestadas na Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA sobre o tema Natureza Jurídica e do Negócio da Unidade, o Relatório do Controle Interno informa que a meta do seu programa de governo não foi atingida em 2017, mas encontra-se em andamento, conforme o quadro abaixo:

Programa	Ação	Produto	Liquidação Autorizada	Meta Prevista	Meta Realizada	Situação
0176 – Ampliação da Capacidade Administrativa	1046 – Ampliação e Modernização das Unidades da PGE	2918 – Unidade Administrativa reformada	91,37%	2,00	0,25	Em andamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

II - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AGE

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.

2.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?
- b) As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?
- c) Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?
- d) Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?

2.2 Apreciação e Achados

Ao analisarmos o Monitoramento das Recomendações da FUNPERJ, concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o n.º 21, no exercício de 2018, verificamos que as 2 recomendações constantes em nosso Monitoramento não foram implementadas.

Destacamos que as informações disponibilizadas não foram respaldadas com documentos comprobatórios. A seguir, descrevemos a situação de nossas recomendações:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Nº Item	Título	Recomendação	Status
26	Outras Obrigações a Curto Prazo	26.1 - Analisar os saldos antigos registrados na conta, com o intuito de pagar os valores ou efetivar as respectivas baixas.	Parcialmente Implementada
27	Demais Créditos a Receber	27.1 - Analisar os saldos antigos registrados na conta, com o intuito de receber os valores ou efetivar as respectivas baixas.	Não foi Implementada

Ressaltamos que o grau de gravidade das nossas recomendações foi considerado de média gravidade, sendo assim, disponibilizaremos o percentual dos status de nossas recomendações:

Status	Percentual
Implementada	0%
Parcialmente Implementada	50%
Em Implementação	0%
Não foi implementada	50%
Total	100%

RECOMENDAMOS Inserir a documentação comprobatória das declarações disponibilizadas referentes às nossas recomendações.

(Gravidade: Média gravidade.)

RECOMENDAMOS Elaborar um plano de ação, com efetivo monitoramento, visando melhorar os status de recomendação “Parcialmente Implementada” e “Não foi Implementada” para Implementada, melhorando controle e mitigando riscos inerentes aos achados apontados.

(Gravidade: Média gravidade.)

2.3 Benefício Esperado

Melhoria dos controles sobre as recomendações desta AGE.

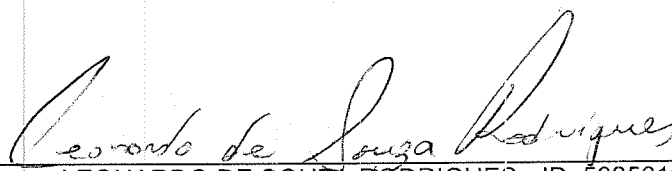


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

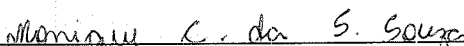
III - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pelo FUNPERJ, em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.



LEONARDO DE SOUZA RODRIGUES - ID: 5025619-0



MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA - ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPERJ,

PARECER N.º 040/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO – PCA, DO
EXERCÍCIO DE 2017, DO FUNDO
ESPECIAL DA PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO – FUNPERJ.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

Shirley Bento de Souza

Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPERJ
VINCULAÇÃO: Procuradoria Geral do Estado
TITULARES: Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias Período: 01/01/17 a 16/11/2017
Claudio Roberto Pierucetti Marques Período: 17/11/17 a 31/12/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPERJ,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULAR**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

Clever Maia Lorneira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Procurador Geral do Estado do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPERJ,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPERJ, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira

Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0